

## N. 69

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da Villa de Redempção a vender, em hasta publica, com as formalidades legaes, um terreno que possui na mesma Villa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da Villa da Redempção a vender em hasta publica com as formalidades legaes, um terreno que possui na mesma Villa, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado*

## N 70

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam transferidas do municipio de Indaiatuba para o de Jundiaby as fazendas denominadas —Quilombo e Rio das Pedras,— de José Estanislaw do Amaral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Indaiatuba para o de Jundiaby as fazendas—Quilombo e Rio das Pedras,— de José Estanislaw do Amaral, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N 71

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º As divisaes para a freguezia de Itararé começarão no Nazario, cabeceiras do Rio Verde, por este abaixo até a barra do Ribeirão do Ouro, e por este acima até a fazenda velha denominada —Pedra Branca,— desta pelo correjo denominado—Passadouro,— até as cabeceiras deste cafezal velho de Anna Barbosa Pimentel, deste procurando a cabeceira do Corrego do Palmital até o Ribeirão Vermelho, atravessando e subindo pelo correjo denominado-La